

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2011/2017**

Institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e regulamenta seu uso e funcionamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inc. IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e em seu art. 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem esse procedimento no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016, que instituiu o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral, que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 2, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 31-15.2017.6.11.0000 – Classe PA;

RESOLVE

Art. 1º A tramitação dos processos judiciais e a representação dos atos processuais em meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso serão realizadas exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, e da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º A implantação do PJe no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ocorrerá em 29 de junho de 2017 para a propositura e a tramitação das ações das seguintes classes processuais:

- I - Ação Cautelar (AC);
 - II - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
 - III - Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
 - IV - Ação Rescisória (AR);
 - V - Coincidência (CO)
 - VI - Conflito de Competência (CC);
 - VII - Consulta (Cta);
 - VIII - Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER);
 - IX - Direitos Políticos (DP);
 - X - Exceção (Exc);
 - XI - Habeas Corpus (HC);
 - XII - Habeas Data (HD);
 - XIII - Instrução (Inst);
- 

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 3, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

- XIV - Mandado de Injunção (MI);
- XV - Mandado de Segurança (MS);
- XVI - Petição (Pet);
- XVII - Prestação de Contas (PC);
- XVIII - Processo Administrativo (PA).
- XIX - Propaganda Partidária (PP);
- XX - Reclamação (Rcl);
- XXI - Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED);
- XXII - Registro de Órgão de Partido Político em Formação (ROPPF);
- XXIII - Regularização da Situação do Eleitor (RS);
- XXIV - Representação (Rp);
- XXV - Suspensão de Segurança (SS);

§1º A utilização obrigatória do PJe pelos usuários externos, nas ações previstas no parágrafo anterior, dar-se-á a partir de 28 de setembro de 2017.

§2º O Tribunal divulgará na página inicial de seu sítio na internet e no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), com antecedência mínima de noventa dias e durante todo esse período, os órgãos jurisdicionais em que o uso do PJe será obrigatório e as classes processuais abrangidas.

§3º A ampliação para outras classes processuais ou órgãos jurisdicionais ocorrerá de acordo com cronograma a ser definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e deverá ser precedida de aviso com prazo mínimo de trinta dias.

§4º Os atos de que tratam os §§1º e 2º serão comunicados à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Eleitoral, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Advocacia Geral da União.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 4, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

Art. 3º O PJe compreenderá os seguintes aspectos do sistema judicial eleitoral:

I- controle da tramitação de processos;

II- padronização das informações que integram o processo judicial;

III- produção, registro e publicidade dos atos processuais;

IV- fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades dos diversos usuários e dos órgãos de supervisão e controle do sistema judiciário eleitoral.

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - assinatura digital: assinatura produzida em meio eletrônico que permite verificar a origem e aferir a integridade de um determinado documento, nos termos definidos pelo Comitê Gestor Nacional do PJe do CNJ;

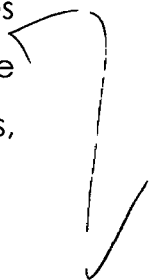
II - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a atos, termos e informações que constituem o processo virtual;

III- digitalização: conversão para formato digital de documento originalmente produzido em papel, feita por meio de instrumento ou equipamento eletrônico, geralmente um scanner;

IV- documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

V- meio eletrônico: qualquer forma, instrumento ou veículo que possibilite o armazenamento ou o tráfego de documentos ou arquivos digitais;

VI- transmissão eletrônica: transferência de dados e informações realizada à distância, com a utilização de redes virtuais de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 5, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

respeitado o previsto no artigo 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 90, de 29 de setembro de 2009;

VII- usuários internos: magistrados e servidores da Justiça Eleitoral ou outros a quem se reconheça o acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico (estagiários, prestadores de serviço etc);

VIII- usuários externos: usuários extra institucionais, por exemplo, partes, advogados, candidatos a cargos eletivos, representantes de partidos políticos e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União;

IX- dispositivo criptográfico: qualquer *hardware* em que se possa gravar um certificado digital, como *tokens* e cartões.

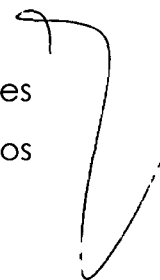
§ 1º Os perfis disponíveis e as funcionalidades a eles vinculadas serão aqueles constantes do Anexo da Portaria TSE nº 394/2015.

§ 2º A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adotará as providências necessárias para fornecer certificados digitais aos magistrados e aos demais usuários internos.

Art. 5º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle realizados exclusivamente por meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo a referida assinatura digital elementos que permitam identificar o usuário responsável pela prática de um determinado ato.

§ 1º A cópia extraída dos autos digitais deverá apresentar elementos que permitam aos interessados verificar a autenticidade dos documentos diretamente na página do PJe, integrada ao Portal da Justiça Eleitoral na internet.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas no ato do credenciamento, assim como pelos procedimentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 6, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

de guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º Somente serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e de pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas, quando realizada no sistema PJe ou a este forem destinadas, se utilizado certificado digital A3 ou equivalente que o venha substituir, na forma da normatização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 4º A assinatura digital por meio de dispositivos móveis que não possam ser acoplados a tokens ou por meio de cartões criptográficos com certificado A3 será realizada na forma que for definida pelo Comitê Gestor Nacional do PJe.

Art. 6º O acesso ao PJe será feito com o uso de certificação digital a que se refere o art. 5º, § 3º, desta Resolução, com exceção das situações previstas no § 3º deste artigo, garantindo as prioridades legais e assegurando a acessibilidade, inclusive, de pessoas com dificuldades motoras e pessoas com deficiência visual.

§ 1º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, a prática de ato processual será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais.

§ 2º Serão gerados códigos de acesso ao processo para as partes constantes no polo passivo, com prazo de validade limitado, que lhe permitam o acesso ao inteiro conteúdo dos autos eletrônicos.

§ 3º Será possível o acesso ao sistema PJe por meio de login e senha, exceto para a realização das seguintes operações:

I- assinatura de documentos e arquivos;

II- operações que acessem serviços que exijam a identificação por meio do uso de certificação digital;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 7, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

III- consulta ou quaisquer operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 4º O usuário, acessando o PJe com *login* e senha, poderá enviar arquivos não assinados digitalmente, devendo assiná-los em até cinco dias, nos termos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º só vigorará a partir de implantada a versão do PJe desenvolvida pelo CNJ, que implemente as soluções neles previstas.

Art. 7º O uso da assinatura digital dar-se-á pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e pelo preenchimento do formulário eletrônico por ocasião da primeira utilização, disponibilizado no portal de acesso ao PJe.

§ 1º O cadastramento para uso exclusivamente por meio de *login* e senha deverá ser realizado presencialmente, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.419, de 2006.

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do portal de acesso ao PJe, à exceção das informações cadastrais obtidas de bancos de dados credenciados, como Receita Federal, Justiça Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O credenciamento implica o conhecimento dos termos desta Resolução, assim como das demais normas que vierem a regulamentar o uso do processo eletrônico na esfera da Justiça Eleitoral, e a responsabilidade pelo uso indevido da assinatura digital.

Art. 8º O PJe estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§ 1º As manutenções do PJe serão programadas e divulgadas com antecedência aos usuários em área do sistema criada para este fim e preferencialmente realizadas no período que vai de zero hora do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 8, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

sábado às vinte e duas horas do domingo, ou no horário entre zero hora e seis horas nos demais dias da semana.

§ 2º A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências definidas pela autoridade que a determinar e será ostensivamente comunicada ao público externo com pelo menos cinco dias de antecedência.

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por Web Service - quando tal serviço for oferecido -, de quaisquer dos seguintes serviços:

- I- consulta aos autos digitais;
- II- transmissão eletrônica de atos processuais;
- III- citações, intimações e notificações eletrônicas; ou
- IV- possibilidade de cadastramento de novos usuários, quando indispensável à prática de ato processual.

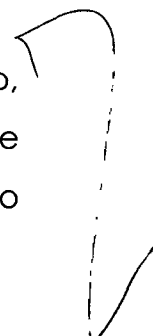
§ 1º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou nos programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I- o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado por ele nas transmissões eletrônicas;

II- o acompanhamento do regular recebimento de petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III- a aquisição, por si ou pela instituição à qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 9, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

Art. 10. A indisponibilidade do PJe será aferida por sistema de auditoria fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça e divulgada no sítio do TRE-MT na internet, conforme disposto na Resolução nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possuir certificado digital para o peticionamento, a prática será viabilizada por intermédio de servidor da unidade vinculada ao Protocolo, observado o horário de expediente da Secretaria do Tribunal, que digitalizará as peças e as introduzirá no sistema (PJe), devendo o usuário, no prazo de 05 (cinco) dias, adquirir a certificação digital e cadastrar-se no sistema.

Art. 11. O sistema receberá arquivos com tamanho máximo definido por ato do Tribunal Superior Eleitoral e apenas nos formatos definidos pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A parte ou o advogado poderá juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 12. A implantação, administração e supervisão do PJe no TRE-MT caberão ao Comitê Gestor Regional do PJe, definido na Portaria TRE-MT nº 51/2017.

§1º O Comitê Gestor Regional será assistido no desempenho de suas funções pelo Grupo de Trabalho do PJe, nos termos da Portaria nº 14/2017.

Art. 13. As ações e deliberações decorrentes dos trabalhos do Comitê Gestor Regional do PJe serão encaminhadas à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 14. Respeitados os marcos de implantação e obrigatoriedade previstos no artigo 2º e seu § 1º desta Resolução, as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 10, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

demais ações relacionadas no Cronograma de Implantação do Processo Judicial Eletrônico, constantes do Anexo I desta Resolução, podem sofrer alterações conforme deliberação do Comitê Gestor Regional do PJe.

Art. 15. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Tribunal, ouvido o Comitê Gestor Regional do PJe, aplicando-se, no que couber, as disposições da Resolução TSE nº 23.417/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006.

Art. 16. O funcionamento do PJe durante o período eleitoral observará o disposto em resolução do Tribunal Superior Eleitoral que tratar sobre a matéria.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 20 dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


Desembargador **MARCIO VIDAL**
Presidente


Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz-Membro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 11, Res. nº 2011, de 20/4/2017)



Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**

Juiz-Membro



Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**

Juiz-Membro



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**

Juiz-Membro



Doutor **DIVANIR MARCELO DE PIERI**

Juiz-Membro Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 12, Res. nº 2011, de 20/4/2017)

ANEXO I

	Tarefa	Início	Término	Situação	Interface
1	Aprovação da Resolução disciplinando a implantação	05/03/17	05/04/17		SJ e CGR-PJe
2	Disponibilizar o Ambiente de Testes (Nacional) do PJe	21/03/17	21/03/17		TSE, STI, SJ
2.1	Informar ao GT os Perfis disponíveis no Ambiente de Testes Nacional do PJe	21/03/17	24/03/17		STI, TSE
2.2	Informar os Usuários e os Perfis para utilização do Ambiente de Teste do PJe	27/03/17	29/03/17		GT-PJe
2.3	Criação de Usuários e Atribuição de Perfis	29/03/17	07/04/17		STI, TSE
3	Treinamento dos Multiplicadores no TSE – Parte 1	15/03/17	16/03/17		SJ
4	Homologação - Classes Judiciais e Corregedoria	03/04/17	28/04/17		SJ
5	Treinamento dos Multiplicadores no TSE – Parte 2	04/04/17	07/04/17		SJ
6	Treinamento STI no TSE	04/04/17	04/04/17		STI
7	Treinamento em JBoss e PostgreSQL	13/03/17	20/04/17		STI
8	Implantar Ambiente de Testes Local do PJe	24/04/17	02/06/17		STI
9	Implantar Ambiente de Homologação Local do PJe	24/04/17	02/06/17		STI
10	Visita Equipe Técnica TSE	29/05/17	30/05/17		SJ, STI
11	Realizar as configurações para uso do PJe.	15/05/17	14/06/17		STI, SJ
11.1	Configurar e Disponibilizar o Ambiente de Produção	15/05/17	26/05/17		STI, SJ
11.2	Configurar e Disponibilizar o Ambiente de Testes	05/06/17	14/06/17		STI, SJ
11.3	Configurar e Disponibilizar o Ambiente de Homologação	05/06/17	14/06/17		STI, SJ
12	Preparar Treinamento de Usuários Internos.	12/06/17	16/06/17		STI, SJ, SAO e SGP
13	Treinar usuários internos	19/06/17	23/06/17		SJ e STI
14	Divulgar a Implantação do PJe	01/06/17	30/06/17		ASCOM
15	Preparar Sala para uso do PJe por usuários externos	19/06/17	23/06/17		STI, SAO
16	Visita Técnica da Equipe TSE (STI e SJ)	29/05/17	30/05/17		STI, SJ
17	Disponibilizar o PJe ao Público Externo (Marco)	29/06/17	29/06/17		SJ e STI
18	Início da Operação Assistida	29/06/17	28/09/17		SJ e STI
19	Documentar Processos de Operacionalização e Sustentação do PJe	24/04/17	22/09/17		STI, SJ
20	Início da Obrigatoriedade de uso do PJe (Marco)	28/09/17			Comitê Regional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

i(20.04.17)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 31-15.2017 – PA
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator)
EMINENTES PARES,

Trata-se de proposição ofertada a partir dos trabalhos levados a cabo pelo Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico (CGR-PJE), presidido pelo Excelentíssimo Doutor Rodrigo Roberto Curvo, e que tem por objeto a efetiva implantação do aludido PJE neste Tribunal Regional Eleitoral.

A minuta de resolução que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências objetiva exatamente formalizar sua implantação, nos termos constantes de seu anexo.

É o relatório do essencial.

VOTO

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator)

EGRÉGIO TRIBUNAL,

E com satisfação que apresento a minuta de resolução que efetivará um grande passo no sentido de assegurar maior celeridade e publicidade à atividade judicante deste Tribunal, como forma inequívoca de aproximação com os jurisdicionados, advogados, Ministério Público, candidatos, enfim, todos os que, de uma forma ou de outra, têm interesse no deslinde dos feitos eleitorais.

Neste contexto, voto pela aprovação da minuta de resolução que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

É como voto.

Processo Nº 3115/2017.

É uma minuta da resolução para Regulamentação do Processo Judicial Eletrônico-PJe do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Há um prazo estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral e tenho aqui como requerente a Secretaria Judiciária. Esse processo é da minha relatoria. Eu estou aqui a notar que, trata-se de uma proposição ofertada a partir dos trabalhos levados a cabo pelo comitê gestor regional do Processo Judicial Eletrônico, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Roberto Curvo e que tem por objeto a efetiva implantação do aludido PJe neste Tribunal Regional Eleitoral. A minuta de resolução que ora submeto a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

apreciação de Vossas Excelências objetiva exatamente formalizar a sua implantação, segundo as etapas e prazos em seu anexo. Esta é a síntese. Apenas, fazendo registrar que, o prazo como foi determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral é até o final do mês de junho. Então, ficou reservado uma data, o dia 29 de junho, dia de São Pedro, justamente que coincidiu com uma realização da sessão porque ele vai ser implantado em sessão. Eu pediria ao ilustre colega que fizesse a explanação, já que, estive à frente de todo esse processo de implantação do PJe.

DR. RODRIGO ROBERTO CURVO.

Obrigado Senhor Presidente. Apenas para reafirmar o nosso compromisso, a partir da deliberação do Tribunal Pleno que me indicou para presidir o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico que visa, nada mais nada menos, que contribuir com os trabalhos de um grupo de trabalho constituído por servidores das mais diversas áreas técnicas desta corte, visando a implantação do processo judicial eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, seguindo evidentemente, as diretrizes do Tribunal Superior Eleitoral. Para tanto, Senhor Presidente e muito dos colegas aqui já tem conhecimento, uma série de reuniões e tratativas vem sendo desenvolvidas desde que tomamos conhecimento da nossa indicação para presidir esse comitê, tendo em vista as inúmeras atividades que são necessárias visando a implantação do processo judicial eletrônico de maneira adequada nesta Corte. Já contei com o apoio, acompanhamento bastante direto do Doutor Paulo Sodré pela Escola Judiciária, o próprio Doutor Ulisses Rabaneda fazendo uma interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil teve oportunidade de participar de uma reunião visando adotarmos todas as providências. Em suma, Senhor Presidente, esta minuta de resolução que Vossa Excelência acaba de apresentar, de maneira que me faz ficar bastante satisfeito na medida em que foi possível que Vossa Excelência, já na condição de Presidente desta Corte, pudesse se inteirar dessa atividade. Ela busca regulamentar a implantação no âmbito local, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, mas sempre, repito, seguindo as diretrizes que foram traçadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para a implantação. Como bem destacado por Vossa Excelência, a primeira data, na verdade, era mais próxima, era dia 5 de junho. Mas, o Tribunal Superior Eleitoral permitiu em razão das inúmeras atividades que são necessários que postergassemos por alguns dias a implantação, que ficou para o dia 29 de junho. E a exemplo, como o Senhor teve a oportunidade de destacar para mim, a exemplo do que ocorreu no Tribunal de Justiça, a data da implantação é dia 29 de junho e a obrigatoriedade se dará em 90 dias a partir desta data de implantação. Algumas das inúmeras medidas que estão sendo adotadas, a aquisição do "token" que viabiliza o acesso Digital ao sistema; foi solicitada a visita, participo antecipadamente aqui, de uma servidora que é considerada uma sumidade em matéria de processo judicial eletrônico, a Doutora Simone Batalha, servidora do Tribunal Superior Eleitoral que a convite da presidência estará conosco no próximo dia 5 de Maio em sessão - foi a data agendada anteriormente pela servidora -, momento em que teremos condições Senhor Presidente, não só os membros dessa corte, o douto Procurador Regional Eleitoral, os ilustres advogados, evidentemente que a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública da União e todos os servidores serão convidados para que ela possa demonstrar, em outras palavras, o tamanho do desafio que esta Corte enfrentará visando esta implantação. Na parte da tarde daquele mesmo dia 5 de Maio, após na parte da manhã essa exposição que a Doutora Simone fará, nós iremos buscar aprender mais com os conhecimentos dela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

em uma reunião bastante técnica com um grupo de trabalho no período da tarde desse dia 5 de Maio. Em uma oficina. Exatamente, queremos transmitir para ela não só as nossas dúvidas, mas como também as nossas angústias, visando sempre Senhor Presidente, bem preparar esta corte para a futura implantação. Destacando, portanto, que essa resolução que visa fazer essa regulamentação e lembrando a todos os eminentes pares que, o processo judicial eletrônico no âmbito do TRE em num primeiro momento, será para a Corte Regional Eleitoral, portanto, para a Segunda instância. Mais à frente avançaremos para a primeira instância da Justiça Eleitoral. Lembrando que uma das questões que nos aflige, que nos faz analisar com muito mais rigor o passo a passo da implantação é que, no ano que vem 2018, no processo de eleições Gerais e que pelo que temos conhecimento, o que espera o TSE é que todo o processo de registro, já em 2018, seja feito pelo processo judicial eletrônico. Senhor Presidente, em linhas Gerais esse é o trabalho, é um pontapé com essa resolução inaugurando a regulamentação no âmbito dessa corte. Desde já, agradecendo o apoio que o Senhor tem dado para os trabalhos tanto do comitê, quanto do grupo de trabalho de implantação do processo judicial eletrônico. É só isso Senhor Presidente.

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator).

Eu acho que nós é que temos que agradecê-lo e parabenizá-lo pelo trabalho de fôlego desenvolvido pelo colega. Tecnologia é algo novo para todos nós e o processo judicial eletrônico é irreversível. Ele tem que ser implantado no judiciário como um mecanismo eficaz de se ganhar a celeridade. É lógico que teremos algumas dificuldades no primeiro momento, o que é natural, porque nós saímos do campo concreto indo para o abstrato. Não é simples mudança da forma manuscrita para uma máquina de escrever e depois, apenas de um teclado de um computador. É muito mais do que isso. Obviamente nós teremos todos os atores do sistema judicial, no primeiro momento, terá dificuldade o que será natural. Isso até por uma experiência já auferida no âmbito do Tribunal de Justiça Estadual onde, quando foi implantado, é algo realmente impactante no primeiro momento. Mas com o decorrer dos dias, não é Desembargador Pedro Sakamoto? A gente vai familiarizando. É lógico que temos dificuldades até hoje. Tem momentos em que o sistema não responde todos aqueles nossos anseios e até o procedimento do próprio Código, o Novo Código de Processo Civil de 2015. Nós temos situações lá, apenas para compartilhar essa experiência com os colegas, quanto ao pedido de vista, se pede vista o sistema não reconhece, então trava; o processo não vai ao gabinete, não é liberado ao gabinete do colega. Então, isso tem acontecido; tem sido até recorrente que o processo retarda o seu desfecho. Temos também na área criminal uma situação curiosa: é que o processo em vez de ser distribuído às vezes para a turma de câmaras criminais reunidas ou da câmara isolada criminal, ele vai para o Tribunal Pleno. Isso está ocorrendo também. Mas isso é por que tudo o que é novo, obviamente, com o tempo você vai fazendo as correções e na área da tecnologia, eu disse para o Nilson, de forma empírica, obviamente, hoje é algo infinito. Em todo momento você está desenvolvendo, você está aprendendo. É algo que não tem como você ter um produto pronto. Não é como olhar para uma cadeira, olhar para uma mesa que já foi construída, que está ali edificada. Não! Na área da tecnologia a cada semana nós somos surpreendidos com coisas novas. Então, nisso há um lado positivo que é nos mantermos antenados e o cérebro funcionando, um uso maior da memória, da capacidade de memória. Nós teremos, com certeza, alguns obstáculos sim e com o apoio de todos, não só dos magistrados, como também dos Senhores Advogados,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

também a eles será novo pois são atores desse processo judicial eletrônico, o Ministério Público, o jurisdicionado, enfim, todos os servidores, todos que atuam nesse processo no primeiro momento, obviamente, terão dificuldade. Mas elas só serão superadas com o passar do tempo.

Eu consulto os eminentes pares se há alguma observação, já que foi encaminhada com antecedência aos Senhores a minuta dessa resolução de implantação do PJe?

DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS; DR. DIVANIR MARCELO DE PIERI; DES. PEDRO SAKAMOTO; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ.

TODOS: de acordo.

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator).

Não havendo... eu proclamo então, aprovada essa minuta da resolução, que o Senhor Diretor Geral passará a colher a respectiva assinatura dos colegas.

E como disse, todos estão convidados e com certeza estarão presentes, com exceção do Doutor Ulisses que já se manifestou em sua impossibilidade, no dia 5 de Maio nós teremos, então, a presença dessa profissional do Tribunal Superior Eleitoral que estará aqui conosco na manhã da sessão e no período vespertino também com os servidores da casa. Em uma data posterior, já anunciada, que é a data limite de 29 de Junho, nós teremos oficialmente o lançamento. Daí terá uma quarentena, que será na verdade 90 dias, em que não será obrigatório ao jurisdicionado, portanto aos Senhores Advogados, postularem nessa corte eletronicamente. Haverá um sistema híbrido de convivência do físico com o eletrônico, e até que se esgote todo o estoque do físico nós passaremos a conviver com o físico e com o abstrato. Mas isso é o que está sucedendo também no Tribunal, nós temos mais ou menos uma expectativa de que dentro de uma década já teremos 100%. Outros Tribunais começaram isso com mais tempo. Hoje, só a título de exemplo, o Mato Grosso do Sul, Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul é 100% de processo judicial eletrônico. Isso vai implicar, Senhor Diretor Geral, numa readequação também na organização deste tribunal porque algumas secretarias até então notadamente os cartórios eleitorais, na parte da secretaria judicial a tendência é desaparecer. Estará todo ele eletronicamente, então, obviamente, vai fazer com que esses servidores sejam reaproveitados, migrados para uma outra área. Então, nada mais havendo, agradeço o trabalho de todos e declaro, portanto, encerrada a presente sessão.

Eu pediria ao pessoal técnico que essa fala e a participação dos colegas, quanto à aprovação do processo judicial eletrônico fosse transcrito.